



=LEI Nº 2.221 DE 24 DE SETEMBRO DE 2007=PM

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO PALMITALENSE DE JIU-JITSU.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1.º- Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a conceder contribuição à **ASSOCIAÇÃO PALMITALENSE DE JIU-JITSU**, no valor de **R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)**, como forma de incentivo às conquistas apresentadas possibilitando a participação dos palmitalenses em futuras competições regionais, estaduais e nacionais.

Artigo 2.º- O recurso será liberado em três parcelas de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** relativos aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2007.

Artigo 3.º As despesas com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4.º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 24 de setembro de 2007.


Reinaldo Custódio da Silva

=PREFEITO MUNICIPAL=



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor 

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 24 de setembro de 2007.

Ubirajara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-